



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 466/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal; e
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- l) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) ARF – Anexo de riscos³ fiscais e providências; e
- o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.

§2º - Os documentos previstos no §1º deste, artigo são elaborados com base na PORTARIA STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023.

§3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei n.º 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º – Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º – Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º – Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; e
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
Das Receitas do Município

Art. 5º – Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º – A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços; e
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art. 7º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES

Art. 8º – Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, §5º, da LRF).

Art. 10 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no **Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde**, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda.

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o artigo 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o artigo 10 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 – A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social; e
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social; e
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2024**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, artigo 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, ou no inciso II, §1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2024, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, artigo 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição da República, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto; e

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o artigo 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64; e

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade; e

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 36 – A compensação de que trata o artigo 17, §2º da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, artigo 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do artigo 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens; e
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar n.º 116 de 2003; e
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no artigo 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo; e
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo; e
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município; e

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º - Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ARTIGO 22.

§7º - A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos; e

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

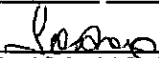
Belém/AL, 10 de junho de 2024.


ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
REGISTRADO E PUBLICADO EM

10 / 06 / 2024


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO

0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

TIPO	META	VALOR
0	FÍSICA	1,00
DÍVIDA AMORTIZADA /		279.196,00
EXERCÍCIO		1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$		279.196,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.	OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	265.645,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.001.399,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	135.994,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.701.119,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.176.641,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	276.805,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA F. TRANSPARÊNCIA			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	220.026,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.294.551,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	208.722,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.779.564,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	73.345,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	598.635,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	428.447,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	143.441,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.487.971,00
6030 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO			ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.224.068,00
TOTAL FÍSICA						16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$						14.016.373,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: DOTAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHAR COM EFICIENTE AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.315.118,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	38.221,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.353.339,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - GESTÃO EFICIENTE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO PARA MELHOR ATENDER AO CIDADÃO.

OBJETIVO: RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE PLANEJAMENTO QUALIFICADO COM TODOS DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
2009 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	A	FINANCEIRA R\$	158.520,00
		FÍSICA	1,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "AÇÃO CIDADÃ"	A	FINANCEIRA R\$	15.675,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	32.760,00
		TOTAL FÍSICA	2,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	206.955,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6004 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO PREVBELÉM	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	305.476,00
6005 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS - PREVBELÉM	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.755.125,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.060.601,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - MINHA CIDADE MELHOR

MACRO OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.

AÇÃO

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PARA OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	48.906,00
1005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	218.405,00
1008 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	P	FÍSICA	5,00
		FINANCEIRA R\$	376.200,00
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	45.268,00
1010 - CONSTRUÇÃO DE BÓCCOS ARTESIANOS	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	37.620,00
1011 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	P	FÍSICA	3,00
		FINANCEIRA R\$	65.522,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS MULTIEVENTOS	P	FÍSICA	2,00
		FINANCEIRA R\$	376.200,00
1014 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	928.221,00
1015 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	P	FÍSICA	4,00
		FINANCEIRA R\$	235.125,00
1016 - TERRAPLANAGENS, ALARGAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	41.800,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1030 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	587.883,00
1032 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	958.568,00
TOTAL FÍSICA			23,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			3.982.438,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	490.236,00
1020	ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.804,00
1021	ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.804,00
1024	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	2,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	416.662,00
1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	429.756,00
1027	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.804,00
1031	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	218.405,00
2015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	234.370,00
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.666,00
2017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	78.572,00
2018	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCACAO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	245.800,00
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	338.172,00
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.190,00
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.416,00
2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	21.605,00
2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	21.840,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	67.945,00
2042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	18.278,00
2043	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.095.778,00
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.656.739,00
2045	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/PRE_ESCOLA 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.179.686,00
2046	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	370.666,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

2047 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED. JOVENS E ADULTOS 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	727.086,00
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	60.595,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/CRECHE 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.320.851,00
2050 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.ESPECIAL 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.748,00
			TOTAL FÍSICA	27,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	17.618.474,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - UNIVERSALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - CONST.DE POLOS DE ACAD.DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	674.492,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	497.422,00
5008 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	194.979,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.600,00
5012 - MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	570.583,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	17.765,00
6003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.036.696,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.250.950,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	658.987,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE(ATENÇÃO PRIMÁRIA)-PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	622.049,00
6012 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.295,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	328.054,00
6016 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	406.408,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	215.371,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	89.980,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				8.961.881,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

MACRO OBJETIVO: GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS NO CONJUNTO DAS PROVISÕES SOCIOASSISTENCIAIS, EM ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS.

OBJETIVO: ASSEGURAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, IMPLANTANDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO MELHORES CONDIÇÕES SOCIAIS.

PROGRAMA	MACRO OBJETIVO	OBJETIVO	PRODOTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	AÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	50,00
5011	REFORMA DE CASAS POPULARES (PROGRAMA CONSTRUINDO SONHOS) - MINHA CASA, MEU SONHO		UNIDADES REFORMADAS / UNIDADES REFORMADAS /	P	FINANCEIRA R\$	637.202,00
					FÍSICA	15,00
6029	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	313.500,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6031	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	313.500,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6032	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	16.401,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6033	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCEFV)		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	17.119,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6034	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	271.590,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6035	RILOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGO		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	38.671,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6036	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	149.228,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6037	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	180.708,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6038	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	4.704,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6039	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	239.508,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	8.987,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	47.553,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6042	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	248.452,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
6043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	30.607,00
			ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	37.620,00
TOTAL FÍSICA						79,00
TOTAL FINANCEIRA R\$						2.730.350,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - AGRICULTURA MAIS FORTE

MACRO OBJETIVO: INCENTIVAR E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO EM TODO O CICLO PRODUTIVO.

OBJETIVO: APOIAR AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES RURAIS NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ELAS ATRAVÉS DE VISITAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, BEM COMO AUXILIAR NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS.

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1006 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	188.100,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS, AÇÚDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	43.681,00
2020 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	28.215,00
2022 - ARRENDAMENTO DE ÁREA DE TERRA PARA OS AGRICULTORES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	28.215,00
2034 - PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO A FEBRE AFTOSA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	37.280,00
2037 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
			TOTAL FÍSICA	5,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	377.741,00



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2026 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE FAINFARRA OU MARCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2028 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	291.135,00
2030 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.295,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				396.680,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	104.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	66.157,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	170.657,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	178,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	53.154.685,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS		
RECEITAS CORRENTES	28.327.713	37.734.864	41.671.602	41.062.814	44.265.347	46.257.288	48.338.866		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	397.626	544.725	734.868	757.749	926.438	968.128	1.011.693		
IPTU	-	488	41.357	60.499	63.221	66.066	69.039		
IRRF	209.194	243.454	427.374	265.974	405.837	466.800	508.706		
ITBI	59.801	98.429	48.163	107.534	52.498	54.860	57.329		
ISS	117.254	181.140	203.818	197.896	222.162	232.159	242.606		
Taxas	11.376	21.214	14.155	23.176	15.429	16.124	16.849		
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	102.670	107.290	112.118	117.164		
Receita de Contribuições	1.314.796	1.744.466	1.961.117	1.848.573	2.137.618	2.233.810	2.334.332		
Cont. Previdência - Servidor	797.993	1.205.398	1.417.978	1.259.641	1.545.596	1.615.148	1.687.830		
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-		
CIP	516.803	539.068	543.139	588.932	592.021	618.662	646.502		
Receita Patrimonial	141.564	1.045.822	828.378	232.806	243.282	254.230	265.670		
Remuneração de Depósitos Vinculados	116.083	540.298	470.995	148.387	155.064	162.042	169.334		
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	13.299	132.280	195.594	-	-	-	-		
Remuneração dos Recursos do RPPS	12.182	80.784	161.790	84.419	88.218	92.188	96.336		
Outras Receitas Patrimoniais	-	292.460	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	292.322	305.476	319.223	333.588		
SAAE	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Serviços	-	-	-	292.322	305.476	319.223	333.588		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.454.553	34.388.499	38.138.191	37.931.364	40.652.533	42.481.897	44.393.582		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	13.263.025	17.495.133	18.372.859	18.693.261	19.108.320	19.968.195	20.866.764		
Cota Parte do FPM	12.011.552	14.991.774	15.388.828	16.378.513	16.773.823	17.528.645	18.317.434		
Cota Extraordinárias do FPM	526.481	657.806	1.518.280	1.514.232	1.654.925	1.729.396	1.807.219		
Cota Extraordinárias do FPM	465.066	728.218	-	-	-	-	-		
ITR	5.236	3.689	7.487	4.030	8.160	8.527	8.911		
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Transferências da União	22.500	750.729	1.129.904	300.000	313.500	327.608	342.350		
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-		
FEX	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	232.190	362.916	328.360	396.486	357.913	374.019	390.850		



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025/2027
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	#	
Transferências do SUS	3.205.943	2.918.140	3.021.589	3.622.266	3.293.532	3.441.741	3.596.619		
Transferências FNAS	174.731	395.165	276.841	458.879	301.757	315.336	329.526		
Transferências do FNDE	569.254	621.404	589.864	1.037.359	642.952	671.885	702.119		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	3.226.474	3.565.324	6.221.302	3.837.074	6.781.219	7.086.374	7.405.260		
Cota-Parte do ICMS	3.011.896	3.257.566	5.877.492	3.568.891	6.406.467	6.694.758	6.996.022		
Cota-Parte do IPVA	123.411	172.114	176.943	188.035	192.868	201.547	210.617		
Cota-Parte do IPI	1.392	1.204	2.677	1.315	2.917	3.049	3.186		
CIDE	4.432	6.868	1.390	7.503	1.515	1.583	1.055		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	13.035	22.791	28.626	24.900	31.203	32.607	34.074		
Outras Transferências dos Estados	72.308	104.781	134.173	56.430	146.249	152.830	159.707		
Transferências para Saúde	400.906	25.687	220.223	97.678	240.044	250.846	262.134		
SESAU	400.906	25.687	220.223	97.678	240.044	250.846	262.134		
Transferências Multigovernamentais	8.550.894	12.901.847	13.460.683	14.086.727	14.672.144	15.332.391	16.022.348		
Recursos do FUNDEB	6.944.705	8.596.208	8.835.275	8.651.769	9.630.449	10.063.820	10.516.692		
Complementação FUNDEB	1.606.189	4.305.639	4.625.408	5.434.958	5.041.695	5.268.571	5.505.657		
Transferências de Convênios da União									
Transferências de Convênios dos Estados	94.024	126.626	265.516	224.277	289.412	302.436	316.045		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.173	11.351	9.048						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais									
Indenizações, Resoluções e Ressarcimentos	18.123	11.351	8.882						
Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.050		166						
RECEITAS DE CAPITAL	2.216.517	4.494.776	2.562.016	8.790.485	7.434.256	7.768.798	8.118.393		
Operações de Crédito									
Amortização de Empréstimos									
Alienação de Bens			442.500						
Transferências de Capital	2.216.517	4.494.776	2.119.516	8.790.485	7.434.256	7.768.798	8.118.393		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.030.898	3.660.827	4.290.885	4.026.157	4.676.847	4.887.305	5.107.234		
Dedução FPM - FUNDEB	2.402.310	2.998.356	3.077.766	3.275.703	3.384.765	3.505.729	3.663.487		
Dedução ITR - FUNDEB	1.047	2.447	1.497	806	1.632	1.705	1.782		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB									
Dedução ICMS - FUNDEB	602.379	625.361	1.175.498	711.776	1.281.293	1.338.952	1.399.204		
Dedução IPVA - FUNDEB	24.682	34.423	35.389	37.607	38.574	40.309	42.123		
Dedução IPI - FUNDEB	278	241	535	263	583	610	637		

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
	30.544.230	42.229.640	44.233.618	49.853.299	51.699.603	54.026.085	56.457.259		
RECEITA CORRENTE + CAPITAL									
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	877.415	1.332.462	1.552.420	1.392.423	1.455.082	1.520.561	1.588.986		
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	877.415	1.332.462	1.552.420	1.392.423	1.455.082	1.520.561	1.588.986		
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior									
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento									
RECEITA TOTAL	31.421.645	43.562.103	45.788.039	51.245.722	53.164.885	55.548.646	58.046.245		

R\$ 1



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.664.081	43.171.097	38.159.585	42.631.533	44.549.952	46.554.700
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	544.725	734.868	757.749	926.438	968.128	1.011.693
Receita de Contribuição	1.744.466	543.139	588.932	592.021	618.662	646.502
Receita Patrimonial	965.039	666.589	148.387	155.064	162.042	169.334
Aplicações Financeiras (II)	672.579	666.589	148.387	155.064	162.042	169.334
Outras Receita Patrimoniais	292.460	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	305.476	319.223	333.588
Transferências Correntes	34.388.499	41.217.454	36.664.517	40.652.533	42.481.897	44.393.582
Demais Receitas Correntes	11.351	9.048	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	11.351	9.048	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	36.981.502	42.504.509	38.011.198	42.476.469	44.387.910	46.385.368
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.537.861	2.970.398	2.652.064	3.000.678	3.135.709	3.276.816
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	80.784	161.790	84.419	88.218	92.188	96.336
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.494.776	2.562.016	8.232.132	7.434.256	7.768.798	8.118.393
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amonização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	442.500	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.494.776	2.119.516	8.232.132	7.434.256	7.768.798	8.118.393
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.494.776	2.562.016	8.232.132	7.434.256	7.768.798	8.118.393
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.014.139	48.036.923	48.895.394	52.911.403	55.292.416	57.780.576
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.476.278	45.066.525	46.243.330	49.910.725	52.156.707	54.603.759

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	35.844.540	37.442.107	35.662.665	40.643.254	42.472.201	44.383.450
Pessoal e Encargos Sociais	21.327.554	22.679.432	21.331.968	24.720.580	25.833.006	26.995.492
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.516.986	14.762.675	14.330.697	15.922.674	16.639.194	17.387.958
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	35.844.540	37.442.107	35.662.665	40.643.254	42.472.201	44.383.450
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	2.573.929	2.726.797	3.078.774	3.217.319	3.362.098
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.451.132	3.157.738	8.869.751	8.047.993	8.410.163	8.788.610
Investimentos	4.299.899	3.018.512	8.602.578	7.768.798	8.118.393	8.483.721
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	151.233	139.226	267.173	279.196	291.760	304.889
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.299.899	3.018.512	8.602.578	7.768.798	8.118.393	8.483.721
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	171.065	178.763	186.807	195.214
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	9.686	10.122	10.677	11.053
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	1.520.746	1.022.058	1.688.246	1.195.779	1.249.589	1.305.820
Processados Pagos	620.462	741.238	688.802	812.116	848.661	886.851
Não Processados Pagos	900.284	280.820	999.444	383.663	400.928	418.970
DESPA. PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	41.665.185	44.066.606	48.861.027	52.875.490	55.264.887	57.741.356
DESPA. PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.665.185	41.482.877	46.124.544	49.788.593	52.028.990	54.388.203
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII						
	2.348.954	3.980.317	34.367	35.914	37.630	39.218
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV						
	-188.907	3.583.847	118.786	124.131	129.717	135.556

FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.932.253	1.855.447	1.699.601	1.522.382	1.321.965	1.096.394
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	4.741.486	6.212.908	6.492.488	6.784.650	7.089.960	7.409.008
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.596.644	6.125.288	6.400.926	6.686.968	6.989.971	7.304.520
(-) Restos a Pagar (II)	5.494.312	6.480.441	6.772.061	7.076.804	7.395.260	7.728.047
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	802.003	355.153	371.135	387.836	405.289	423.527
Demais Haveres Financeiros	144.841	116.900	122.160	127.657	133.402	139.405
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(2.809.233)	(4.367.460)	(4.792.887)	(5.262.269)	(5.767.995)	(6.312.614)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	287.895	1.548.227	435.427	489.382	505.726	544.619

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi R\$ (2.521.338,00)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

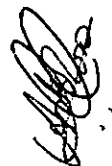
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO			VARIÇÃO		
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.555.086	0,05%	108,64%	45.786.039	0,06%	114,20%	2.230.953	5,12%
Receitas Primárias (I)	42.450.126	0,05%	105,88%	45.066.525	0,06%	112,41%	2.616.399	6,16%
Despesa Total	43.555.086	0,05%	108,64%	40.599.845	0,05%	101,27%	(2.955.241)	-6,79%
Despesas Primárias (II)	42.404.595	0,05%	105,77%	41.482.677	0,05%	103,47%	(921.918)	-2,17%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	45.531	0,00%	0,11%	3.583.847	0,00%	8,94%	3.538.316	7771,22%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.773.415	0,00%	4,42%	1.855.447	0,00%	4,63%	82.032	4,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.142.057)	0,00%	-7,84%	(4.357.460)	-0,01%	-10,87%	(1.215.403)	38,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	288.202	0,00%	0,72%	- 1.548.227	0,00%	3,86%	1.260.025	437,20%
VARIÁVEIS								
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								2023
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								80.910.599.400
								40.091.835

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	34.701.981	43.555.086	25,51%	51.245.722	17,66%	53.154.685	3,73%	55.546.646	4,50%	58.046.245	4,50%
Receitas Primárias (I)	33.624.548	42.450.126	26,25%	48.895.394	15,18%	52.911.403	0,21%	55.292.416	4,50%	57.780.575	4,50%
Despesa Total	34.701.981	43.555.086	25,51%	51.245.722	17,66%	53.154.685	3,73%	55.546.646	4,50%	58.046.245	4,50%
Despesas Primárias (II)	33.491.507	42.404.595	26,61%	48.861.027	15,23%	52.875.490	8,22%	55.254.887	4,50%	57.741.356	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	133.041	45.531	-65,78%	34.367	-24,52%	35.914	4,50%	37.530	4,50%	39.218	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.351.579	1.773.415	-72,08%	1.699.601	-4,16%	1.522.382	-10,43%	1.321.965	-13,16%	1.096.394	-17,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.061.308	(3.142.057)	-162,08%	(4.792.887)	52,54%	(5.262.269)	9,79%	(5.767.995)	9,61%	(6.312.614)	9,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	250.190	288.202	15,19%	435.427	51,08%	469.382	7,80%	505.726	7,74%	544.619	7,69%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	38.363.231	45.515.065	18,64%	51.245.722	12,59%	50.865.728	-0,74%	50.865.728	0,00%	50.865.728	0,00%
Receitas Primárias (I)	37.172.123	44.360.382	19,34%	48.895.394	10,22%	50.632.922	3,55%	50.632.922	0,00%	50.632.922	0,00%
Despesa Total	38.363.231	45.515.065	18,64%	51.245.722	12,59%	50.865.728	-0,74%	50.865.728	0,00%	50.865.728	0,00%
Despesas Primárias (II)	37.025.045	44.312.802	19,68%	48.861.027	10,26%	50.598.555	3,56%	50.598.555	0,00%	50.598.555	0,00%
Result. Primário (S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = (I - II)	147.078	47.580	-67,65%	34.367	-27,77%	34.367	0,00%	34.367	0,00%	34.367	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.021.706	1.853.219	-73,61%	1.699.601	-8,29%	1.456.824	-14,28%	1.210.563	-16,90%	960.700	-20,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.595.304	(3.283.450)	-158,08%	(4.792.887)	45,97%	(5.035.664)	5,07%	(5.281.926)	4,89%	(5.531.722)	4,73%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	276.586	301.171	8,89%	435.427	44,58%	449.169	3,16%	463.108	3,10%	477.248	3,05%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	**	0,00%	**	0,00%	**	0,00%
Resultado Acumulado	28.390.078	100,00%	17.909.278	100,00%	10.320.066	100,00%
TOTAL	28.390.078	100,00%	17.909.278	100,00%	10.320.066	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.907.034	100,00%	1.347.125	100,00%	551.202	100%
TOTAL	1.907.034	100,00%	1.347.125	100,00%	551.202	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	442.500	-	-
Alienação de Bens Imóveis	442.500	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((a - II d) + III h)	2022 (h) = ((b - II e) + III i)	2021 (I) = ((c - II f)
VALOR (II)	442.500	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E atuariaL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.687.590	2.618.644	3.132.188
Ativo	797.993	1.205.398	1.417.978
Inativo	797.993	1.205.398	1.417.978
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	..	1.332.462	1.552.420
Civil	877.415	1.332.462	1.552.420
Ativo	877.415	1.332.462	1.552.420
Inativo	877.415	1.332.462	1.552.420
Pensionista			
Receita Patrimonial	12.182	80.784	161.790
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	12.182	80.784	161.790
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II + III)	1.687.590	2.618.644	3.132.188
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	1.263.864	1.599.276	2.294.138
Aposentadorias	778.100	1.008.428	1.629.415
Pensões por Morte	485.764	590.848	664.723
Outras Despesas Previdenciárias	322.356	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	322.356	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.586.220	1.599.276	2.294.138
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	101.370	1.019.368	838.051



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
		100.000	100.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbentura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023
Investimentos e Aplicações	566.182	1.354.859	1.920.788
Outros Bens e Direitos	205	1.348	120

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2021/2022/2023)



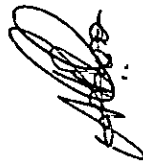
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.



Fonte:

(1) Balanço Geral (2021, 2022 e 2023)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS



CERTIDÃO CÁLCULO ATUARIAL

No uso das atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Belém – AL, certifico para fins de prestação de contas do exercício financeiro de 2023, que no exercício financeiro de 2023, não foi elaborado o Cálculo Atuarial, para o Município de Belém – AL.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Certidão.

Belém-AL, 30 de dezembro de 2023.

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE PREVBELÉM
CPF: 079.027.084-61

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2025	2027	
..		..				
TOTAL						

RS 1

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2025, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	3.202.533
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	565.417
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.617.116
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.617.116
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.617.116

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.

(2) As novas DOCC foram consideradas para realocação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	21.261.874	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	178.763
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os investimentos.	178.763	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	21.261.874
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	21.440.637	SUBTOTAL	21.440.637
TOTAL	21.440.637	TOTAL	21.440.637

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2025
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

